



PORTARIA AMPLIA SETORES COM AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

(Portaria SEPRT nº 19.809, de 24 de agosto de 2020 – D.O.U. de 28 de agosto de 2020)

Foi publicada a Portaria SEPRT nº 19.809, de 24 de agosto de 2020 (D.O.U. de 28 de agosto de 2020), do Ministério da Economia, que alterou o Anexo da Portaria SEPRT nº 604/2020, para dispor sobre as atividades com autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados.

De acordo com a Portaria SEPRT nº 19.809/2020, o Anexo foi acrescido das seguintes atividades, além daquelas que já constavam originalmente:

I – INDÚSTRIA

(...)

10) **Indústria** do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), **de alumínio** e do vidro; excluídos os serviços de escritório.

(...)

17) **Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas**; excluídos serviços de escritório.

(...)

29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.

30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios.

31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.

II – COMÉRCIO

(...)

25) Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados.

26) Lavanderias e lavanderias hospitalares.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA

(...)

2) **Produção**, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, **grãos e cereais**.

3) Plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar.

VIII - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

1) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.

2) Hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica.



INFORMATIVO 29/2020 | SETEMBRO

IX - ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS

- 1) Atividades envolvidas no processo de automação bancária.
- 2) Teleatendimento e telemarketing.
- 3) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria.
- 4) Serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais.
- 5) Áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial.
- 6) Atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual.
- 7) Atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô.

X - SETORES ESSENCIAIS

- 1) Setores essenciais conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020

A Portaria SEPRT nº 19.809/2020 também autoriza o trabalho aos domingos e feriados durante a pandemia da Covid-19 aos setores considerados essenciais, que são os seguintes:

- 1 - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;*
- 2 - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*
- 3 - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;*
- 4 - atividades de defesa nacional e de defesa civil;*
- 5 - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;*
- 6 - telecomunicações e internet;*
- 7 - serviço de call center;*
- 8 - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:*
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e*
 - b) as respectivas obras de engenharia;*
- 9 - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;*
- 10 - serviços funerários;*
- 11 - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;*
- 12 - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*
- 13 - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*
- 14 - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;*
- 15 - vigilância agropecuária internacional;*



INFORMATIVO 29/2020 | SETEMBRO

- 16 - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;*
- 17 - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;*
- 18 - serviços postais;*
- 19 – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;*
- 20 - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;*
- 21 – fiscalização tributária e aduaneira federal;*
- 22 - transporte de numerário;*
- 23 - fiscalização ambiental;*
- 24 - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;*
- 25 - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;*
- 26 - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;*
- 27 - mercado de capitais e seguros;*
- 28 - cuidados com animais em cativeiro;*
- 29 - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;*
- 30 - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;*
- 31 - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e*
- 32 - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*
- 33 - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;*
- 34 - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;*
- 35 - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;*
- 36 - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;*
- 37 - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;*



INFORMATIVO 29/2020 | SETEMBRO

38 - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

39 - atividade de locação de veículos;

40 - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

41 - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

42 - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

43 - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

44 - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

45 - produção, transporte e distribuição de gás natural;

46 - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

Importante salientar que a autorização para o trabalho aos domingos e feriados das atividades definidas como essenciais pelo Decreto nº 10.828, de 20 de março de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020) é válida durante a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, salvo se nova disposição autorizar.

Foram excluídos do Anexo da Portaria SEPRT nº 604/2020 os seguintes itens:

I – INDÚSTRIA

(...)

19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA

(...)

2) Execução de serviços especificados nos itens